



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

PORTARIA n. 00011/2017/GAB/PFUFSC/PGF/AGU de 25 de agosto de 2017.

Dispõe sobre os serviços, a gestão de pessoal e os controles internos da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, nomeado pela Portaria n. 1.114, de 16 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de junho de 2016, Seção n. 2, p. 2, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 31, inciso I, da Portaria AGU/PGF n. 172, de 21 de março de 2016, RESOLVE:

Capítulo I **Das disposições preliminares**

Art. 1º os serviços, a gestão de pessoal e os controles internos da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina (PF-UFSC) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Capítulo III **Dos serviços**

Seção I **Dos processos, tarefas e atividades**

Subseção I **Dos conceitos**

Art. 2º Os serviços da PF-UFSC organizam-se em processos, tarefas e atividades.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito deste artigo:

I - processo: conjunto de tarefas logicamente interrelacionadas que, quando executadas, produzem um resultado explícito, tais como:

- a) a manifestação jurídica, nas consultas;
- b) a reunião, a minuta de instrumento ou as informações a serem prestadas em juízo, no assessoramento jurídico;
- c) os elementos de fato e de direito, na prestação de subsídios à defesa dos interesses da União; ou
- d) o cumprimento de decisão judicial, nas requisições que tiverem por base pareceres de força executória.

II - tarefa: conjunto de ações prescritas com objetivo de cumprir uma etapa do processo, conforme as categorias previstas no Sistema Sapiens nos itens "Tarefas" e "Comunicações"; e

III - atividade: conjunto de ações executadas para realizar uma tarefa, conforme as categorias previstas no Sistema Sapiens no item "Lançar Atividade".



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 3º A distribuição de processo implica ao distribuído a faculdade de presidi-lo e o dever de zelar para que ele atinja seu resultado, decidindo sobre a criação e a distribuição das tarefas necessárias a tanto.

Parágrafo único. Somente serão distribuídos processos a Procuradores Federais.

Art. 4º A distribuição de tarefa implica ao distribuído a responsabilidade pela tarefa e o dever de realizar a atividade.

Subseção II Do registro

Art. 5º As consultas encaminhadas, os pedidos de assessoramento, os processos administrativos, os pedidos de subsídios à defesa da União provenientes dos órgãos de execução da PGF e demais procedimentos administrativos serão cadastrados e tramitarão integralmente no Sistema Sapiens.

Art. 6º A alimentação dos demais sistemas informatizados, especialmente o SPA ("UFSC sem Papel"), ou a juntada de peças em autos de processos físicos dar-se-á pela extração das peças relevantes extraídas do Sapiens.

Parágrafo único. Não serão consideradas relevantes, para efeito do *caput*:

I - despachos de mero expediente, incluídos os de encaminhamento do processo entre setores da PF-UFSC;

II - despachos que resolvam conflito de competência.

Art. 7º A COAD receberá e registrará no Sistema Sapiens as consultas, os pedidos de assessoramento e os demais processos administrativos e fará a sua distribuição, obedecidas as normas da PFUFSC de procedimento e competência.

§ 1º As consultas e pedidos de assessoramento enviados diretamente aos Núcleos Jurídico-Temáticos ou ao Gabinete do Procurador-Chefe serão imediatamente encaminhadas por quem os receber à COAD para registro e distribuição.

§ 2º No momento do registro dos processos encaminhados via SPA ("UFSC sem Papel"), a COAD anexará ao Sistema Sapiens cópias eletrônicas de todas as peças do processo. Nos processos que retornam à PFUFSC, a COAD anexará cópias apenas das peças faltantes.

§ 3º Serão registrados como espécie "Consultivo Comum" os processos de consulta e de assessoramento e como espécie "Administrativo Comum" os demais.

Art. 8º Será considerado irregular o arquivamento de processos na PF-UFSC em que não seja a PF-UFSC o setor de origem ou setor de abertura do processo.

Parágrafo único. A COAD remeterá os processos em situação irregular de arquivamento aos órgãos devidos para arquivamento, conforme normas da UFSC; não havendo norma específica, os remeterá para arquivamento na origem.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 9º Os Procuradores Federais registrarão as reuniões de assessoramento jurídico e quaisquer outras com o público externo à PF-UFSC - incluindo, para esse efeito, os órgãos da UFSC - na agenda pública da PF-UFSC e no Sistema Sapiens, indicando, ainda que de forma breve, local, data e hora, assuntos tratados, participantes, encaminhamentos e outros registros relevantes.

Art. 10 É dispensado o registro de documentos expedidos pela PF-UFSC que o tenham sido pelos sistemas informatizados postos à disposição da PF-UFSC, em especial do Sapiens.

Subseção III Da ordem dos processos

Art. 11 As processos serão respondidos pelos Procuradores Federais rigorosamente conforme ordem cronológica crescente de vencimento do prazo, a menos que seja deferida ao processo prioridade ou urgência.

§ 1º Os processos baixados à UFSC para providências serão respondidos, após seu retorno, tendo por base a data original de vencimento do prazo.

§ 2º Compete ao Procurador Federal tomar as providências para que os prazos previstos originalmente sejam cumpridos, mesmo quando os prazos intermediários não o tenham sido em etapas anteriores do processo.

Subseção IV Dos prazos

Art. 12 As manifestações jurídicas (conforme Port. AGU n. 1.399/09) serão exaradas e o assessoramento jurídico prestado em até quinze dias, com exceção das cotas, que o serão em até cinco.

Parágrafo único. O prazo para manifestação jurídica:

I - incluirá o tempo necessário à sua aprovação pelo Procurador-Chefe, nos termos do Art. 7º, da Port. AGU n. 1.399/09;

II - não se alterará em razão de quaisquer incidentes na tramitação interna, incluído o conflito de competência e a distribuição de processo e tarefa por equívoco;

III - nos processos físicos, tem por termo inicial o dia do recebimento dos autos na PF-UFSC; e

IV - nos processos eletrônicos, tem por termo inicial o dia da remessa eletrônica do processo à PF-UFSC.

Art. 13 Serão observados os prazos de vencimento indicados pelo consultante ou pelo solicitante:

I - por motivo de risco de perecimento de direito ou de grave prejuízo aos interesses da UFSC, desde que deferidos pelo Procurador-Chefe;

II - na prestação de informações (Port. AGU n. 1.399/09);

III - na prestação de subsídios à defesa judicial da União; e

IV - nos relatórios e informações solicitados pelo Procurador-Chefe e pelos órgãos centrais da PGF da AGU.

Art. 14 As tarefas serão levadas a termo:



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

I - em até um dia útil:

a) para a Coordenadoria Administrativa distribuir processos ao Núcleo Jurídico-Temático e devolvê-los à origem;

b) para a Assessoria de Gabinete encaminhar requisições de subsídios à defesa da União e de cumprimento de decisão judicial à UFSC e sua resposta à origem;

II - em até três dias úteis, para os Procuradores Federais exararem cotas;

III - em até sete dias úteis, para os Procuradores Federais exararem pareceres e notas e para procederem ao assessoramento jurídico; e

IV - em até dois dias úteis, para os Procuradores Federais exararem despachos.

Parágrafo único. A Assessoria de Gabinete e as Coordenadorias dos Núcleos Jurídico-Temáticos anotarão os prazos no Sapiens em conformidade com as disposições deste artigo.

Art. 15 Contam-se os prazos excluindo a data do seu início e incluindo a do seu fim.

Seção V **Da prioridade e da urgência**

Art. 16 É facultado ao consulente pedir, a qualquer momento, prioridade na resposta e ao Gabinete do Reitor pedir, a qualquer momento, urgência na resposta.

Art. 17 O pedido de prioridade garantirá a preferência no exame em relação às demais consultas encaminhadas pelo próprio órgão consulente, não prejudicando a ordem no exame das consultas encaminhadas por outros órgãos da UFSC. O pedido de urgência garantirá a preferência no exame em relação a todas as demais consultas, não importando a origem.

§ 1º Havendo mais de um pedido de urgência, será atendido em primeiro lugar o com prazo mais exíguo, a menos que indicado de outra forma pelo Gabinete do Reitor.

§ 2º Havendo mais de um pedido de prioridade, será atendido em primeiro lugar o com prazo mais exíguo, a menos que indicado de outra forma pelo consulente.

Art. 18 A manifestação jurídica e a atividade de assessoramento jurídico consignarão a análise em regime de urgência ou prioridade.

Art. 19 Independentemente de qualquer providência adicional, serão tratados como urgentes os processos:

I - cuja remessa tenha por objeto a dispensa de licitação a que se refere o Art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93; e

II - cujo prazo para manifestação tenha se esgotado.

Art. 20 Independentemente de qualquer providência adicional, serão tratados como prioritários os processos:

I - cujo objeto seja a análise jurídica de minutas de instrumentos, como contratos, convênios, editais ou termos de referência, em que já tenha havido análise prévia por Procurador em assessoramento jurídico; e



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

II – cujos instrumentos tenham sido validados pela equipe “Tramita Fácil” da UFSC.

Subseção V

Da distribuição e redistribuição de processos e tarefas

Art. 21 O Procurador Federal não recusará o recebimento de processo que lhe for distribuído, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 22 A distribuição das tarefas na consultoria e no assessoramento jurídico entre os Núcleos Jurídico-Temáticos dar-se-á de forma equitativa, obedecendo a critérios objetivos que levem em conta o nível de complexidade da matéria, o quantitativo de processos, a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição, eventual prevenção relativamente ao expediente e à expertise do profissional na matéria.

Art. 23 Nos afastamentos de Procurador Federal de Núcleo Jurídico-Temático, os demais Procuradores em exercício na PF-UFSC serão designados para substituí-lo nos processos e tarefas.

§ 1º A substituição dar-se-á pela designação provisória dos demais Procuradores Federais para o Ofício do Procurador afastado, com redistribuição de processos e tarefas aos substitutos.

§ 2º A redistribuição de processos e tarefas aos substitutos não implicará redistribuição de processos à Coordenadoria do Núcleo Jurídico-Temático de origem do substituto.

§ 3º Para que a substituição dê-se de modo equitativo, os processos e as tarefas serão redistribuídos conforme a dezena correspondente ao número de ordem de autuação do processo (indicado na segunda seção da numeração NUP 00000.0000XX/0000-00 pelas letras X), sendo atribuído a cada um dos Procuradores Federais um conjunto de números que corresponda a cem dividido pelo quantitativo de Procuradores Federais em atividade na PF-UFSC e distribuído cada conjunto em ordem crescente conforme ordem alfabética.

§ 4º Se o quociente da divisão por dígito prevista no *caput* não for número inteiro, os números restantes (00, quando houver três Procuradores, etc.) serão distribuídos aos Procuradores de menor idade, um para cada.

Art. 24 O Procurador-Chefe atuará como supervisor da Coordenadoria do Núcleo Jurídico-Temático nos afastamentos dos titulares dos Ofícios – retendo então as competências delegadas, nos termos do Art. 9º – quando não houver designação de Procurador Federal para a atribuição.

Art. 25 É facultado ao Procurador-Chefe, nos afastamentos dos titulares dos Ofícios:

I - não receber processos e tarefas redistribuídos em razão do afastamento de Procuradores Federais; e



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

II - determinar, por conveniência técnica, a suspensão do processo até o retorno do titular ou a sua redistribuição a si ou a Procurador Federal especialmente designado.

Art. 26 Será cessada a distribuição de processos e de tarefas aos Procuradores Federais a partir do terceiro dia útil que anteceder a data de seu afastamento, quando ela for previsível, até a data de seu término. Quando imprevisto, o afastamento provocará a redistribuição de todos os processos e tarefas pendentes.

Seção VI Das manifestações jurídicas

Art. 27 No exercício de suas atribuições, os Procuradores Federais lotados na PF-UFSC elaborarão:

I - na consultoria jurídica:

- a) pareceres;
- b) notas;
- c) cotas; e
- d) despachos;

II - no assessoramento jurídico:

- a) memórias e atas de reunião;
- b) mensagens eletrônicas, memorandos, ofícios e outras modalidades de correspondência;
- c) estudos preliminares;
- d) informações;
- e) minutas de contratos, convênios, editais;
- f) minutas de requerimentos e recursos administrativos;
- g) relatórios; e
- h) outras peças e instrumentos que sejam adequados ao bom exercício da atribuição;

III - no impulso dos processos em tramitação na PF-UFSC: despachos.

§ 1º Os pareceres, notas, cotas, despachos e informações observarão ao previsto na Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009.

§ 2º A atividade de assessoramento jurídico exercida no interesse de consulta submetida à PF-UFSC será contabilizada de forma autônoma.

§ 3º Será elaborado relatório, no assessoramento jurídico, entre outras situações:
I - na pesquisa de um tema específico relevante, para fins de orientação interna acerca da atuação da PF-UFSC;

II - na informação ao Procurador-Chefe de alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relevantes em seu campo de atribuições, incluindo as decisões dos órgãos de controle; e

III - na análise de conformidade jurídica dos processos da UFSC nos quais tenha havido a aplicação de manifestações jurídicas referenciais.

§ 4º Serão elaboradas atas de reunião quando houver designação de secretário para o ato e memórias de reunião, nas demais situações.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

§ 5º Será adotado o despacho no impulso dos processos na PF-UFSC ainda que seu conteúdo não seja apenas de mero expediente.

Art. 28 Quando houver necessidade de devolução de consulta à origem, para instrução do processo, o Procurador o fará imediatamente. A devolução será retardada apenas quando a decisão sobre baixar ou não o processo dependa do resultado de reunião ou de outra providência.

Art. 29 Quando houver cota em processo de consulta cujo fundamento conflite com posicionamento anterior do Procurador-Chefe manifestado em despacho e cuja aplicação não determine sua baixa para instrução, o Procurador Federal remeterá o processo ao Procurador-Chefe para aprovação antes de baixá-lo ao consulente.

§ 1º O Procurador Federal, ao enviar processos ao Procurador-Chefe com fundamento neste artigo, fará a referência ao despacho que fundamentar a remessa.

§ 2º O Procurador-Chefe decidirá sobre a baixa do processo; sendo pela continuidade da análise do mérito, a consulta será retornada ao Procurador Federal para emissão da manifestação jurídica.

§ 3º Será interpretada como retratação a manifestação jurídica do Procurador Federal de mérito que não faça a ressalva de entendimento quanto à necessidade de baixa do processo para instrução.

Art. 30 No auxílio à atividade consultiva, os servidores em exercício na PF-UFSC elaborarão informações; no assessoramento jurídico, quaisquer peças e instrumentos que adequados ao bom exercício da atribuição, sob supervisão do Procurador Federal do Núcleo Jurídico-Temático a que estiverem vinculados ou do Procurador-Chefe.

Art. 31 O Procurador-Chefe e os demais Procuradores Federais propõem a criação, a revisão e o uso de listas de verificação (*checklists*) para padronização e aumento da eficiência dos trabalhos das unidades que supervisionem.

Parágrafo único. As listas de verificação serão aprovadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 32 As consultas encaminhadas à PF-UFSC com solicitação de exame de minuta de instrumento avulsa serão consideradas assessoramento jurídico.

§ 1º A análise jurídica adotará quaisquer das formas previstas no Art. 27, inciso II, e fará expressa menção de se tratar de assessoramento jurídico e ressalva de análise posterior, para efeito do Art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

§ 2º A critério do consulente, é possível a resposta à consulta e emissão de manifestação jurídica, conforme Art. 27, inciso I. Nessa situação, ela trará ressalva de que a análise foi feita em tese.

§ 3º Se o consulente, no encaminhamento à PF-UFSC, não houver feito distinção entre as situações previstas nos parágrafos anteriores, o Procurador Federal baixará o processo solicitando esclarecimento antes de analisar a minuta.

Seção VII

Das manifestações jurídicas referenciais

Art. 33 A manifestação jurídica referencial trará, além dos requisitos constantes da Orientação Normativa AGU n. 55, de 23 de maio de 2014, e da Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009 e da Portaria PGF n. 262, de 5 de maio de 2017:

- I - indicação da quantidade de processos análogos, preferencialmente nos doze meses anteriores que tramitaram na PF-UFSC; e
- II - lista de verificação (*checklist*) que regule a sua própria aplicação.

Art. 34 Será realizado o acompanhamento da conformidade dos processos da UFSC nos quais tenha havido a aplicação de manifestações jurídicas referenciais.

Parágrafo único. Os critérios de amostragem serão estabelecidos por ato do Procurador Federal junto ao Núcleo Jurídico-Temático, com aprovação do Procurador-Chefe.

Art. 35 O relatório de análise de conformidade jurídica:

I - terá a estrutura de nota (Art. 4º, Port. AGU n. 1.399/09);

II - trará como conclusões, alternativamente:

a) conformidade: quando todos os itens verificados estiverem conforme as previsões da manifestação jurídica referencial;

b) conformidade parcial: quando nem todos os itens verificados estiverem conforme as previsões da manifestação jurídica referencial, mas sem que haja prejuízo sobre a validade do processo e do instrumento; ou

c) inconformidade: quando os itens desconformes causem prejuízo à validade do processo ou do instrumento; e

III - indicará sugestões de encaminhamento, quando concluir pela conformidade parcial ou pela inconformidade.

§ 1º É facultado ao Procurador Federal analisar a conformidade de vários processos de modo englobado em um único relatório.

§ 2º São encaminhamento possíveis, entre outros, propostas de:

I - arquivamento, na inconformidade parcial, quando as inconformidades encontradas forem de pouca relevância;

II - aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos que visem a redução das inconformidades ou seus efeitos, inclusive a adoção de listas de verificação (*checklists*);

III - retirada da qualidade de referencial da manifestação jurídica, com retorno à obrigatoriedade de análise individualizada dos processos administrativos;

IV - indicação das medidas necessárias à remediação da invalidade do processo ou do instrumento, quando for o caso;



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

V - reanálise dos processos semelhantes pelo órgão interessado da UFSC, consideradas as conclusões do relatório.

Art. 36 O Procurador Federal dará ciência do relatório que concluir pela inconformidade ou pela inconformidade parcial ao Procurador-Chefe, a quem cabe aprovar as conclusões do relatório e encaminhamentos sugeridos.

Seção VIII

Da prestação de subsídios à defesa da União, do cumprimento de decisões judiciais, e das informações em juízo

Art. 37 As solicitações de subsídios para a defesa da União encaminhados pelos demais órgãos de execução da PGF à PF-UFSC serão encaminhadas à UFSC por intermédio da Assessoria de Gabinete.

Art. 38 A Assessoria de Gabinete receberá a requisição de subsídios à defesa da UFSC ou o parecer de força executória, identificará o órgão ou órgãos da UFSC que detenham as informações ou tenham a competência para responder ao pedido ou atender à ordem judicial e encaminhar-lhos-á imediata e diretamente, por meio de ofício.

§ 1º A requisição será desdobrada em tantas quantas forem necessárias, se mais de um órgão deter as informações ou tenha a competência para responder ao pedido ou atender à ordem judicial.

§ 2º Os ofícios de encaminhamento seguirão os padrões aprovados pelo Procurador-Chefe. Nas ações judiciais que envolvam questões de massa ou se repitam ordinariamente, os ofícios encaminharão, a par dos itens constantes da requisição, as medidas consideradas adequadas, conforme as diretrizes e os padrões aprovados.

§ 3º Será utilizado o Sistema SPA para encaminhamento do ofício quando a requisição for dirigida aos Órgãos Executivos Centrais, Órgãos Executivos Setoriais e órgãos que lhes sejam subordinados;¹ o encaminhamento aos demais órgãos da UFSC será feita alternativamente via Sistema SPA ou em papel, pelo meio que garantir melhor resposta.

§ 4º Havendo documentos anexos à requisição ou necessários à sua compreensão, a eles será feita referência para consulta diretamente no Sistema Sapiens, dispensável irem anexos ao ofício de encaminhamento.

§ 5º A correspondência que encaminhar requisição de subsídios ou parecer de força executória:

I - será assinada pela Assessoria de Gabinete, por ordem do Procurador-Chefe; e
II - indicará o prazo para cumprimento da requisição de cinco dias,² a menos que indicado prazo menor pelo órgão de origem.

¹ Vide Art. 14, do Estatuto da UFSC.

² Vide Art. 4º, § 1º, da Port. AGU n. 1.547, de 29 de outubro de 2008.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

§ 6º Na indicação de prazo para cumprimento da requisição, a Assessoria de Gabinete levará em conta o tempo necessário ou esperado para encaminhamento da informação de volta à origem.

Art. 39 A Assessoria de Gabinete acrescerá à requisição originária, sob supervisão do Procurador-Chefe, nos ofícios que encaminharem requisição de subsídios ou parecer de força executória:

I - o prazo de cumprimento adequado à finalidade da requisição, se ela não o trouxer; e

II - o pedido de informações, a formulação de quesitos e a indicação de testemunhas considerados relevantes ao resultado do processo pela PF-UFSC, se não houver diretriz específica estabelecida pelo Procurador designado para o processo judicial ou pelo órgão a que ele estiver vinculado na origem.

Art. 40 A Assessoria de Gabinete acompanhará o cumprimento das requisições e tomará os cuidados para que elas sejam respondidas conforme o prazo assinado pela origem e o conteúdo da requisição.

§ 1º A Assessoria de Gabinete controlará os seguintes prazos:

I – o indicado no ofício de requisição, nos termos do Art. 49, § 4º;

II – o indicado pelo Procurador designado para o processo judicial ou pelo órgão a que ele estiver vinculado; e

III – o indicado pelo juízo, conforme informação do sistema informatizado para tramitação dos processos judiciais.

§ 2º Não havendo o cumprimento no prazo indicado no ofício de requisição (inciso I do parágrafo anterior), 48 horas do vencimento do prazo informado pelo Procurador designado para o processo judicial ou pelo órgão a que ele estiver vinculado (inciso II do parágrafo anterior), a Assessoria de Gabinete:

I – reiterará a requisição ao destinatário e ao seu superior imediato, por meio de ofício circular, com prazo de 24 horas para o cumprimento; e

II – informará a origem, pela forma mais expedita.

§ 3º Não havendo o cumprimento no prazo indicado pelo Procurador designado para o processo judicial ou pelo órgão a que ele estiver vinculado (inciso II do parágrafo anterior), 72 horas do vencimento do prazo indicado pelo juízo, a Assessoria de Gabinete:

I – minutará ao Procurador-Chefe ofício circular de reiteração da requisição ao destinatário, ao seu superior imediato e ao Gabinete do Reitor, com prazo de 24 horas para o cumprimento; e

II – informará a origem, pela forma mais expedita.

§ 4º Não estando o conteúdo da resposta conforme a requisição, a Assessoria de Gabinete encaminhará requisição complementar para cumprimento integral da requisição original com discriminação dos pontos a serem atendidos.

§ 5º Na requisição complementar, se o prazo originalmente designado permitir, aguardar-se-á nova resposta para envio à origem uma única vez; se não, será enviada a resposta à origem como veio e encaminhada a nova resposta assim que ela for recebida.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

§ 6º A Assessoria de Gabinete encaminhará a resposta diretamente à origem, por meio do Sistema Sapiens.

Art. 41 A Assessoria de Gabinete receberá, processará e manterá o registro da prestação de informações em juízo relativas a atos de autoridade da UFSC, independentemente da espécie de ação judicial.

Art. 42 O Procurador-Chefe requisitará os elementos de fato e de direito necessários à prestação das informações diretamente aos órgãos da UFSC que os detenham, independentemente de solicitação da autoridade.

Seção IX

Da apuração da certeza e liquidez dos créditos da UFSC

Art. 43 A apuração de certeza e liquidez dos créditos da UFSC será objeto de verificação da regularidade do processo administrativo pela PF-UFSC.

Art. 44 A Assessoria de Gabinete receberá e encaminhará o processo administrativo após parecer prévio ao órgão de execução da PGF competente para a inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo único. No caso de irregularidade sanáveis, a Assessoria de Gabinete baixará o processo para a regularização com a indicação das providências a serem tomadas.

Art. 45 Após o encaminhamento do processo administrativo, a Assessoria de Gabinete devolverá imediatamente o processo à origem independente de qualquer providência adicional e a informará da inscrição do débito em dívida ativa.

Seção X

Do acompanhamento prioritário

Art. 46 Ficam sujeitos a acompanhamento prioritário pela PF-UFSC com a finalidade de subsidiar a atividade de assessoramento jurídico os processos:

I - indicados na Port. AGU n. 87, de 17 de fevereiro de 2003, ou em outro normativo que veja a sucedê-la, independentemente de haver-lhes sido deferido acompanhamento especial pelo órgão de representação judicial;

II - relativos à atividade fim da UFSC; e

III - classificados como prioritários pelo Procurador-Chefe, ainda que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

Art. 47 A Assessoria de Gabinete:

I - realizará a análise inicial dos processos quando do recebimento da requisição de prestação de subsídios à defesa em juízo;

II - sugerirá ao Procurador-Chefe o deferimento do acompanhamento prioritário e a solicitação de acompanhamento especial a ação judicial ao órgão de representação judicial, quando for o caso;

III - acompanhará as fases processuais dos processos com acompanhamento prioritário, preferencialmente por meio de sistema informatizado que proveja o envio de e-mails com informações sobre o andamento dos processos previamente cadastrados pelo usuário (*push*); e



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

IV - informará o Procurador-Chefe das fases processuais principais, especialmente:

- a) sentenças e acórdãos;
- b) decisões que deferem ou indeferem tutela antecipada; e
- c) intimações para produção de prova.

Seção XI

Das ações de advocacia preventiva e da inteligência processual

Art. 48 As ações de advocacia preventiva têm por finalidade a prevenção de litígios ou redução dos seus efeitos, a redução de risco jurídico e, em geral, a melhor adequação de processos e atos dos agentes públicos à lei.

Art. 49 As ações de advocacia preventiva serão iniciadas a pedido da autoridade com prerrogativa de dirigir consulta à PF-UFSC e constituir-se-ão de análise da questão jurídica, a qual identificará, quantificará e tratará dos riscos, formulação de recomendações e acompanhamento das suas implementações.

§ 1º É facultado ao Procurador-Chefe, ao Vice-Procurador-Chefe e aos Ofícios dos Núcleos Jurídico-Temáticos proporem ações aos órgãos interessados da UFSC, mas elas não se iniciarão sem que haja sua manifestação formal de interesse.

§ 1º Nas ações poderão ser realizadas reuniões, entrevistas, visitas ou quaisquer outras medidas adequadas à sua finalidade.

§ 2º A análise da questão jurídica adotará quaisquer das formas previstas para a manifestação jurídica.

§ 3º As recomendações incluirão, sempre que adequado, listas de verificação (*checklists*).

§ 4º A ação produzirá, ao final, relatório que incluirá:

- I – os objetivos da ação;
- II – o escopo de análise;
- III – a identificação do órgão assessorado;
- IV – a identificação da equipe da PF-UFSC que trabalhou na análise;
- V – as datas e locais onde as atividades foram realizadas;
- VI – os critérios de conformidade;
- VII – os resultados encontrados; e
- VIII – as conclusões da ação.

Art. 50 As ações serão formalizadas e registradas no Sistema Sapiens ou sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º A Assessoria de Gabinete e as Coordenadorias dos Núcleos Jurídico-Temáticos registrarão e acompanharão as ações de advocacia preventiva, às quais se darão numeração própria.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

§ 2º Será dispensado o registro de ação cuja questão jurídica e cuja implementação das recomendações seja de baixa complexidade, ainda que haja análise da questão jurídica ou expedição de recomendação por documentos.

Art. 51 Os Procuradores e servidores designados para as ações de advocacia preventiva exercerão suas atividades com autonomia, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º As reuniões, entrevistas, visitas ou outras medidas terão caráter reservado.

§ 2º As informações colhidas nas ações de advocacia preventiva serão tratadas como cobertas pelo sigilo profissional a que se refere o Art. 26 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Não serão considerados sigilosos, por outro lado, os atos do processo, inclusive o relatório final.

Art. 52 Os dados relativos aos litígios em que for a UFSC parte, interessada ou interveniente serão tratados, analisados e consolidados de sorte a produzirem informação útil às ações de advocacia preventiva.

Parágrafo único. Dá-se o nome de "Inteligência Processual" o sistema de tratamento, análise e consolidação de dados e sistematização das informações previsto neste artigo.

Capítulo II Do pessoal

Art. 53 Os Procuradores Federais, servidores, bolsistas e estagiários em exercício na PF-UFSC:

I - realizarão as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas às matérias dos Núcleos Jurídico-Temáticos a que estejam vinculados;

II - proporão ações e atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho das atribuições da PF-UFSC;

III - observarão os prazos de resposta às consultas e ao assessoramento encaminhados à PF-UFSC, conforme as normas da PF-UFSC;

IV - observarão a uniformidade de entendimento nas peças produzidas, em especial com o cumprimento das determinações constantes da Portaria AGU n. 1.399, de 5 de outubro de 2009.

V - executarão suas tarefas com a diligência e o decoro requeridos, conforme normas da AGU; e

VI - realizarão suas atividades nos sistemas informatizados implantados pela AGU e pela UFSC.

Art. 54 O Procurador Federal, não se encontrando em sua estação de trabalho, manter-se-á disponível, por qualquer meio, nos horários de atendimento externo da PF-UFSC.

Parágrafo único. Os Procuradores Federais manterão seus telefones celulares disponíveis para responder a urgências.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 55 O e-mail funcional é o principal meio de comunicação oficial interna, devendo ser acessado regularmente pelo Procurador Federal, servidores, estagiários e bolsistas, salvo afastamento justificado.

Parágrafo único. O e-mail funcional é para uso exclusivo no interesse da Administração Pública, conforme Portaria AGU nº 1.831, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 56 Os recursos humanos da PF-UFSC serão geridos conforme sistema de gestão por competência (Dec. n. 5.707/06).

Parágrafo único. A gestão por competência inclui a seleção de servidores, bolsistas e estagiários para exercício na PF-UFSC e para as funções gratificadas da PF-UFSC.

Art. 57 A Coordenadoria Administrativa manterá processo permanente de seleção e cadastro de candidatos - servidores e bolsistas - ordenada provisoriamente segundo os critérios de seleção, conforme orientação do Procurador-Chefe, a qual ficará à disposição dos demais setores da PF-UFSC.

Art. 58 Nas férias ou demais afastamentos de servidor técnico administrativo, com a finalidade de manutenção da normalidade dos serviços da PF-UFSC:

I – não lhes serão distribuídas tarefas no período de afastamento e nos três dias úteis que lhe antecederem, incluídas as por meio dos sistemas informatizados em uso na PF-UFSC;

II – as tarefas pendentes, incluídas as por meio dos sistemas informatizados em uso na PF-UFSC, serão redistribuídas aos seus substitutos; e

III – as tarefas novas que sejam ordinariamente de competência ou atribuição do servidor afastado serão distribuídas ao seu substituto.

Parágrafo único. As tarefas que sejam de competência ou atribuição ordinária do servidor afastado e estejam pendentes na data do seu retorno lhe serão redistribuídas, com exceção das que vencerem nos três dias úteis seguintes ao dia de retorno, incluído este.

Art. 59 A jornada diária de trabalho de servidores e estagiários em exercício na PF-UFSC será flexível, mantida a jornada de trabalho semanal prevista em lei, nas condições em que autorizadas pelo Procurador-Chefe ou pelos Procuradores Federais, em relação aos servidores e estagiários em exercício nas unidades que supervisionem.

§ 1º O interessado fará seu pedido de jornada flexível acompanhado do horário proposto.

§ 2º O horário aprovado será considerado para efeito do controle de frequência.

Art. 60 As horas trabalhadas a mais por servidores e estagiários em exercício na PF-UFSC farão parte de banco de horas, as quais serão gozadas preferencialmente no mesmo mês, limitado o gozo ao mês subsequente.

Art. 61 Será admitida a compensação de horas trabalhadas a menos, mediante autorização do Procurador-Chefe ou dos Procuradores Federais, em relação aos



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

servidores e estagiários em exercício nas unidades que supervisionem, desde que previamente autorizada a saída.

§ 1º As horas serão salgadas preferencialmente no mesmo mês, limitada a compensação ao mês subsequente.

§ 2º Não sendo salgadas as horas, nos termos do parágrafo anterior, elas serão informadas para desconto da remuneração do servidor.

Seção XII

Dos controles internos

Art. 62 O Coordenador Administrativo afixará em local visível a escala nominal de dias e horários de jornada dos servidores em exercício na PF-UFSC e seus afastamentos.

Art. 63 A flexibilização da jornada de trabalho e a adoção do teletrabalho, quando autorizados, será avaliada em função de metas a serem atingidas pelas unidades da PF-UFSC.

Art. 64 Haverá acompanhamento quantitativo e qualitativo das atividades da PF-UFSC segundo indicadores que orientarão o planejamento das suas atividades.

Art. 65 Adotam-se como parâmetro de conformidade das atividades da PF-UFSC:

I - na atividade de consultoria e assessoramento jurídicos:

a) cumulativamente, tempo médio de até 5,0 dias úteis para resultado do processo e 80% dos resultados em até 11,0 úteis;³ ou

b) vinte manifestações jurídicas mensais no NLICIT, no NCONV e no NADM e duas, no GAB; ou

c) estoque de cinco processos pendentes, ao fim de cada período, no LICIT, no NCONV e no NADM, e de três processos no GAB;

II - na atividade de prestação de subsídios à defesa da União e de cumprimento de decisões judiciais:

a) cumulativamente, tempo médio de até 1,0 dia útil para encaminhamento das requisições e cumprimentos entre a UFSC e os órgãos de execução da PGF e 80% dos resultados em até 2,0 dias úteis; ou

b) duzentos encaminhamentos mensais de requisições; ou

c) estoque de dez encaminhamentos pendentes, ao fim de cada período.

§ 1º A conformidade das atividades será apurada:

I - individualmente por Núcleo Jurídico-Temático e englobadamente pela PF-UFSC, considerando todas as suas atividades; e

II - mensalmente, com base nos dados dos dois meses anteriores.

³ Esses parâmetros são equivalentes a sete e quinze dias corridos.



Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral Federal

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

§ 2º A ausência de conformidade, nos termos do caput, implicará a adoção de medidas administrativas para aumento da produtividade, não constituindo por si só falta funcional.

Capítulo IV Das disposições finais e transitórias

Art. 66 Constará do cabeçalho das comunicações oficiais menção à AGU, à PGF e à PF-UFSC e indicação de seu endereço, telefones e e-mails institucionais.

Art. 67 Os serviços da PF-UFSC obedecerão aos fluxos, rotinas e procedimentos previstos no Manual de Rotinas e Procedimentos, cuja observância é obrigatória pelos membros da AGU e servidores em exercício na PF-UFSC.

Art. 68 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 Revogam-se os Artigos 1º, 3º e 5º a 12 da Portaria Conjunta n. 3/2016/PF-UFSC/GR, de 11 de abril de 2016,⁴ e as demais disposições em contrário.

Juliano Scherner Rossi
Procurador-Chefe

Publicação:

Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) AGU n. 19/2017 (08.05.2017)

Boletim Oficial UFSC n. 45/2017 (08.05.2017)

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00914000118201619 e da chave de acesso ea7d13a9.

⁴ Os Artigos 2º, 4º e 13 a 32 da Port. Conj. n. 3/2016/PF-UFSC/GR já haviam sido revogados pelo Art. 38, da Port. Conj. n. 1/2017/PFUFSC/GR, de 13 de abril de 2017.